

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
INTEGRANTE DO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA/SEMA N° 08/2005.**

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, parte integrante do Termo de Cooperação Técnica/SEMA n° 08/2005, e possuindo Licença Ambiental emitida com base na Resolução CONSEMA n° 36/2003, acato eletronicamente às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, a implementação das **Resoluções 100/2005 e 106/2005 do CONSEMA**, ou outras que a vierem complementar ou substituir, sobre o licenciamento ambiental dos empreendimentos e as atividades licenciadas através da Resolução n° 36/2003, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES:

Para efeito deste **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** são adotadas as seguintes definições:

1 - **Licenciamento Ambiental**: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2 - **Licença Prévia** (LP): Licença concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

3 - **Licença Instalação** (LI): Licença que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

4 - **Licença de Operação** (LO): Licença que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que

consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

5 – **Outorga:** autorização ou licença de uso emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos, para empreendimento ou atividade que altere as condições quantitativas das águas superficiais ou subterrâneas. A Licença de Operação emitida pela FEPAM será considerada outorga qualitativa de uso da água.

6 - **Empreendedores:** pessoa física ou jurídica, responsável por empreendimento ou atividade licenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO:

A adesão do empreendedor ao presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** é livre e se dá por meio eletrônico, posto a disposição pela FEPAM através da Internet, e é condição essencial para o licenciamento ambiental com base nas Resoluções nº **100/2005 e 106/2005**, do CONSEMA.

A Licença de Operação, emitida pela FEPAM, conterá uma condição/restricção informando que o empreendedor acatou os termos do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL.

CLÁUSULA QUARTA – DO LICENCIAMENTO E OUTORGA

Além das condições e restrições que futuramente venham a ser impostas pela **FEPAM** ou **DRH/SEMA**, quando do licenciamento ou outorga, o empreendedor deverá cumprir, no mínimo, as seguintes:

- a) A delimitação e, quando necessário, a recuperação das APP's na(s) propriedade(s) onde está inserido o empreendimento ou atividade devendo atender um mínimo anual de 25% (vinte e cinco por cento) dos parâmetros fixados nas Resoluções CONAMA nº 302/2002 e 303/2002, atingindo 100% (cem por cento) no ano de 2008 (dois mil e oito), respeitados os acordos previamente estabelecidos em cada bacia hidrográfica, desde que mais restritivos que a legislação vigente.
- b) Os empreendimentos, localizados até 10 Km de Unidade de Conservação, deverão obter o parecer do Gestor da Unidade de Conservação.
- c) A outorga, que será exigida num prazo máximo de 05 (cinco) anos, iniciando pelas bacias críticas e também pelos portes grande e excepcional (para todas as bacias), conforme as demais cláusulas constantes neste **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** e nas Resoluções CONSEMA já referidas.

A adesão ao presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, implicará na emissão, por parte da Fundação Estadual de Proteção Ambiental – **FEPAM** da Licença de Operação, desde que atendidas as demais exigências ambientais e de

outorga, conforme cronograma do **DRH/SEMA**, e a adesão constará como primeiro item das condições e restrições da licença emitida.

Serão renovados, por meio eletrônico, sem apresentação de documentos, todos os empreendimentos enquadrados nos portes mínimo, pequeno e médio, da Tabela de Classificação e de Valores dos Custos de Licenciamento Ambiental da FEPAM, com exceção dos situados nas Bacias do Rio dos Sinos, Gravataí, e Lagoa Mangueira.

Os documentos que forem utilizados para preenchimento do meio eletrônico, deverão ser guardados pelo período de 5 (cinco) anos, podendo a **FEPAM** ou o **DRH/SEMA**, exigir sua apresentação a qualquer momento.

Para esta modalidade de renovação das Licenças de Operação, emitidas com base na Resolução n° 36 do CONSEMA, deverão ser mantidas as características do empreendimento com relação à sua localização e classificação quanto ao método de irrigação;

Nos casos em que houver ampliação do empreendimento, que resulte em mudança de porte, de mínimo para pequeno ou de pequeno para médio, podendo haver agregação somente de empreendimento regularizado, o procedimento para a renovação da Licença de Operação permanecerá o mesmo, mantida a exceção prevista para as Bacias do Rio dos Sinos, Gravataí, e Lagoa Mangueira.

Quando a ampliação do empreendimento resultar em mudança de porte médio para grande ou excepcional, ou agregação de empreendimento não regularizado junto ao órgão ambiental, o procedimento para a regularização será o licenciamento prévio.

Toda obra nova, inclusive ampliação da área irrigada, deverá entrar com pedido de Licença Prévia, seguindo o trâmite normal de licenciamento dentro da **SEMA/RS**.

Os empreendimentos com área superior a licenciada, serão autuados, multados e terão interditas as áreas excedentes e o licenciamento de regularização será realizado através de Licença Prévia.

Os empreendimentos de porte grande e excepcional situados em qualquer bacia hidrográfica, e os empreendimentos de porte mínimo, pequeno e médio, situados nas bacias do Rio dos Sinos, Gravataí e Lagoa Mangueira, também serão renovados por meio eletrônico, mas deverão apresentar a FEPAM para renovação da Licença de Operação os seguintes documentos, com exceção do primeiro item:

- Documento de outorga emitido pelo DRH/SEMA, até 31 de Março de 2006, nos termos da Resolução CONSEMA n° 106/2005.
- Mapeamento da(s) propriedade(s), localizando área potencial irrigável, fontes de água, sede, estradas de acesso, cursos d'água e APP's, com coordenadas geográficas, podendo ser em formato digital;
- Projeto de recuperação de áreas degradadas, quando existirem;

- Adequação dos locais de armazenamento de combustíveis, agrotóxicos e embalagens vazias de agrotóxicos;
- Método de abastecimento e lavagem de pulverizadores e dos equipamentos;
- Demais documentos exigidos pela FEPAM.

O requerimento da Licença bem como os eventuais projetos de recuperação de áreas degradadas e mapas deverão vir assinados pelo Técnico Responsável, pelo(s) Empreendedor(es) e pelo(s) Proprietário(s).

Os empreendimentos de porte mínimo, pequeno e médio, situados nas bacias do Rio dos Sinos, Gravataí e Lagoa Mangueira, deverão apresentar os documentos no segundo ano de vigência de sua Licença Ambiental, com exceção do documento de outorga, que deverá ser apresentado para renovação da Licença de Operação emitida com base na Resolução CONSEMA n° 36/2003.

Todo o empreendimento, independente do porte, situado nas Bacias do Rio dos Sinos, Gravataí, Santa Maria e Lagoa Mangueira, deverá requer renovação de sua Licença de Operação, ou regularização, até 30/12//2005.

- a) Neste mesmo período deverá solicitar outorga junto ao **DRH/SEMA**;
- b) O empreendimento sem pedido de licença de regularização ou renovação de Licença vencida e pedido de outorga junto ao **DRH/SEMA**, até 30/12/2005, será interditado e sua regularização será realizada através de Licença Prévia;
- c) Na Bacia do Rio Santa Maria será requerida outorga somente para captação direta em cursos d'água superficiais (rios, arroios e lagoas) e subterrâneos. Nas demais bacias, relacionadas no caput deste parágrafo, independente da fonte de água, os empreendimentos necessitam, neste procedimento de renovação ou regularização, do documento de outorga.

O prazo de validade das Licenças de Operação, renovadas, poderá ser de:

- 4 (quatro) anos para aqueles de porte mínimo;
- 3 (três) anos para os de porte pequeno;
- 2 (dois) anos para os de porte médio;
- 1 (um) ano para os de porte grande e excepcional.

O prazo de validade destas Licenças poderá ser reduzido de acordo com o interesse do empreendedor.

Depois de vencidos os prazos definidos acima, a renovação das Licenças terá validade conforme determinado na Resolução CONSEMA n° 38/2003.

Os empreendimentos, independente de porte, que estiverem totalmente adequados à legislação vigente poderão requerer, mediante apresentação de documentação completa, o prazo máximo (4 anos) de validade para sua Licença.

CLÁUSULA QUINTA — DOS PROCEDIMENTOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

A **FEPAM** e o **DRH/SEMA** adotarão as medidas necessárias ao acompanhamento do processo de licenciamento e o cumprimento das condições/restrições estabelecidas no processo de licenciamento e outorga.

Além das vistorias de rotina, o processo de fiscalização poderá ser realizado por sensoriamento remoto e por membros da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, através de Convênio a ser realizado pela **SEMA**. Não havendo restrição do empreendedor por esta ou outra forma de acompanhamento do processo de licenciamento e outorga.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLAÚSULA PENAL:

O não cumprimento da Licença de Operação, por parte do **empreendedor**, implicará na aplicação da legislação administrativa cabível e será proporcional ao dano ambiental, a critério exclusivo da **FEPAM** e/ou o **DRH/SEMA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:

Além da Cláusula Penal, a mora no cumprimento de quaisquer das obrigações e restrições constantes neste instrumento, após o prazo de notificação, que constituirá o empreendedor em mora, acarretará o pagamento do valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hectare informado no processo de licenciamento ambiental, cujo valor total apurado será acrescido de juros legais e correção monetária pelo IGPM ou aquele que lhe venha substituir.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** tem prazo ilimitado, cessando seus efeitos após a renovação da Licença de Operação que será emitida com base neste **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Este instrumento passa a vigorar quando de sua aceitação pelo empreendedor no sistema de licenciamento eletrônico da FEPAM e estará informado na Licença de Operação emitida.